

## **HABILITAÇÃO:**

**1 - Posso dirigir com minha Carteira Nacional de Habilitação - CNH vencida há mais de 30 dias? [Resposta](#)**

2 - Como faço para atualizar meu endereço no cadastro de condutor? [Resposta](#)

3 - Enquanto aguardo a Carteira Nacional de Habilitação - CNH posso dirigir portando somente o protocolo de renovação da CNH? [Resposta](#)

4 - Minha Carteira Nacional de Habilitação - CNH é de outro Estado. Posso transferir e mudar de categoria? [Resposta](#)

5 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH estará vencendo em breve e, estou com processo de Alteração e/ou Inclusão de Categoria. Gostaria de renovar minha CNH, como fazê-lo? [Resposta](#)

6 - O que é necessário para renovar minha Carteira Nacional de Habilitação - CNH uma vez que pertence a outro Estado? [Resposta](#)

7 - Minha Permissão para Dirigir está vencendo. O que devo fazer para tirar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH definitiva? [Resposta](#)

8 - Minha Carteira Nacional de Habilitação - CNH está vencida ou a vencer. Qual é o procedimento para renová-la? [Resposta](#)

9 - A partir de quantos pontos passa a ser obrigatória a entrega da CNH e a realização do curso de reciclagem? [Resposta](#)

**10 - Quanto tempo os pontos ficam vigentes na minha CNH? [Resposta](#)**

## **VEÍCULOS:**

1 - Quitei meu veículo, que estava alienado. Porque no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido após a quitação continua com esta restrição? [Resposta](#)

2- Como faço para atualizar meu endereço no cadastro de proprietário de veículo? [Resposta](#)

**3- Quero transferir o veículo para meu nome mas o vendedor é falecido. Como fazer? [Resposta](#)**

4- Tive a(s) placa(s) de meu veículo roubada(s). O que devo fazer? [Resposta](#)

**5 - Rebaixei, ou quero rebaixar o meu veículo. O que faço para regularizar sua situação? [Resposta](#)**

6 - Estou adquirindo um veículo de segunda mão. O que devo fazer para me assegurar de não estar comprando um problema? [Resposta](#)

7 - Comprei um carro zero quilometro e quero saber quantos dias posso andar com ele sem ir ao DETRAN para registra-lo? [Resposta](#)

#### MULTAS:

1 - Quantas instâncias tenho para entrar com recurso contra Auto de Infração recebido? [Resposta](#)

2 - Como fazer a apresentação do condutor? [Resposta](#)

3 - Como faço para parcelar os débitos de meu veículo? [Resposta](#)

4 - Quanto tempo leva para que o resultado do meu recurso saia? [Resposta](#)

5 - Fui multado em outro Estado (São Paulo, por exemplo). O que irá me acontecer? [Resposta](#)

#### HABILITAÇÃO:

1) Posso dirigir com minha Carteira Nacional de Habilitação - CNH vencida há mais de 30 dias?

Resposta: Não. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB estará cometendo infração\*, o condutor que estiver dirigindo veículo com a CNH vencida há mais de 30 dias.

\* Artigo 162, inciso V: Dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

[volta ao topo](#)

2) Como faço para atualizar meu endereço no cadastro de condutor?

Resposta:

a) Pela Internet:

Preencha o requerimento e anexe fotocópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade ou Carteira Profissional (CRM/OAB/CRP e Carteira de Trabalho) ou Carteira de Reservista ou Passaporte, CPF, Carteira Nacional de Habilitação e comprovante de endereço. Em seguida entregue o requerimento preenchido e os documentos solicitados em qualquer Unidade de Atendimento do Detran/PR ou

envie-o pelo Correio através de Correspondência Registrada - AR, para o seguinte endereço:

DETRAN/PR

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia

82800-900 - Curitiba - Paraná

b) Pessoalmente no DETRAN:

Dirija-se a uma Unidades de Atendimento do DETRAN/PR portando os seguintes documentos: Carteira de Identidade ou Carteira Profissional (CRM/OAB/CRP e Carteira de Trabalho) ou Carteira de Reservista ou Passaporte, CPF, Carteira Nacional de Habilitação.

A atualização de endereço somente é possível para condutores registrados no Paraná

[volta ao topo](#)

3) Enquanto aguardo a Carteira Nacional de Habilitação - CNH posso dirigir portando somente o protocolo de renovação da CNH?

Resposta: Não. A CNH é documento de porte obrigatório pelo condutor\*. Sua falta, no ato de uma fiscalização, é motivo de autuação\*\*.

\*Resolução nº 205/2006: Art. 1º Os documentos de porte obrigatório do condutor do veículo são:

Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no original;...

\*\*Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação do documento.

[volta ao topo](#)

4) Minha Carteira Nacional de Habilitação - CNH é de outro Estado. Posso transferir e mudar de categoria?

Resposta: Sim. A fim de solicitar esse serviço, compareça a uma de nossos Unidade de Atendimento para que possamos efetuar a solicitação de seu registro à origem de seu documento. Além das Taxas de Alteração de Categoria haverá a cobrança de Taxa de Averbação de CNH.

[volta ao topo](#)

5) Minha Carteira Nacional de Habilitação - CNH estará vencendo em breve e, estou com processo de Alteração e/ou Inclusão de Categoria. Gostaria de renovar minha CNH, como fazê-lo?

Resposta: Para obter a Carteira nacional de habilitação renovada o solicitante devesse desistir ou concluir o processo de alteração de categoria, pois não é possível a emissão do documento com processo em andamento.

[volta ao topo](#)

6) O que é necessário para renovar minha Carteira Nacional de Habilitação - CNH uma vez que pertence a outro Estado?

Resposta: A fim de solicitar esse serviço, compareça a uma de nossas Unidades de Atendimento para que possamos efetuar a solicitação do registro à origem de seu documento. Além das Taxas de Renovação de CNH haverá a cobrança de Taxa de Averbação de CNH. A Renovação de CNH pode ser solicitada antes mesmo de vencer\* e quando vencida, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, constitui infração\*\* de trânsito conduzir veículo com a CNH vencida há mais de trinta dias

\*Portaria 014/2005 - DG, Artigo 1º - A solicitação do serviço de renovação somente será autorizada para os condutores cujas Carteiras Nacional de Habilitação estejam a vencer até 01 (um) mês antes de expirada a sua validade.

\*\*Art. 162, inciso V: Dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

[volta ao topo](#)

7) Minha Permissão para Dirigir está vencendo. O que devo fazer para tirar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH definitiva?

Resposta: Deverá comparecer pessoalmente em uma de nossas Unidades de Atendimento, munido(a) de documento de identificação reconhecido pela Legislação Federal, Permissão para Dirigir, CPF próprio. A ida ao Unidade de Atendimento é obrigatória, pois é necessária a digitalização da fotografia, o recolhimento da assinatura do condutor e da impressão digital, no ato da solicitação de serviços. A Carteira Nacional de Habilitação (definitiva) somente poderá ser obtida, se no prontuário não houver registro de infração grave ou gravíssima ou de reincidência de infração média.

Observação: Somente poderá fazer a solicitação a partir do dia seguinte ao vencimento da Permissão Para Dirigir.

[volta ao topo](#)

8) Minha Carteira Nacional de Habilitação - CNH está vencida ou a vencer. Qual é

o procedimento para renová-la?

**Resposta:** Para fazer a Renovação da CNH o condutor que habilitou-se antes de 22/01/1998 deverá fazer 15 (quinze) horas de curso de atualização, em direção defensiva e primeiros socorros, para poder renovar sua carteira de habilitação. O curso poderá ser feito em um Centro de Formação de Condutores (CFC) ou poderá optar por estudar sozinho e fazer, gratuitamente, uma prova de 30 (trinta) questões em uma unidade do Detran/PR. O condutor que optar pela prova terá que atingir 70% de aproveitamento para sua aprovação.

Após concluído o curso de atualização ou estar aprovado na prova realizada no Detran poderá agendar e fazer o Exame de Aptidão Física e Mental.

[volta ao topo](#)

9) A partir de quantos pontos passa a ser obrigatória a entrega da CNH e a realização do curso de reciclagem?

**Resposta:** Sempre que o condutor atingir a contagem de vinte pontos ou cometer algumas infrações gravíssimas, independente de ter atingido os vinte pontos, previstas no CTB .

Infrações gravíssimas que se aplicadas implicam suspensão do direito de dirigir (Art. 165; Art. 170; Art. 173; Art. 174; Art. 175; Art. 176; Art. 210; Art. 218, III; Art. 244 do CTB):

Disputar corrida por espírito de emulação; dirigir sobre influência de álcool ou entorpecente; promover/participar na via, de competição esportiva/eventos (etc) como condutor e sem permissão; deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de: socorrer a vítima, adotar providências para evitar perigo ao trânsito, preservar o local para facilitar os trabalhos da polícia e da perícia, remover o veículo quando exigido pelo agente de trânsito e identificar-se e prestar informações para a confecção do boletim de ocorrência; transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 50%; dirigir ameaçando pedestres que estejam na via pública; utilizar-se de veículo para demonstrar manobra perigosa; transpor sem autorização bloqueio viário policial; conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: sem usar capacete de segurança ou com passageiro sem capacete, fazendo malabarismos ou equilibrando-se em apenas uma roda, com faróis apagados ou transportando criança menor de sete anos ou que não tenha condições de cuidar de sua própria segurança.

\*Art. 261 § 1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Constitui infração segundo o Art. 162, III do CTB &ndash; Conduzir o veículo com a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir:

Infração: Gravíssima

Penalidade: multa (cinco vezes) e apreensão do veículo.

Segundo o Art. 263, I: quando, suspenso do direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo, dar-se-á a cassação do documento de habilitação.

[volta ao topo](#)

## 10) Quanto tempo os pontos ficam vigentes na minha CNH?

**Resposta: Cada pontuação aplicada ficará ativa por doze meses a contar da data do cometimento da infração.**

### **Observações:**

- Nos casos de o condutor atingir os 20 pontos ou cometer algumas das infrações gravíssimas expressas na resposta da pergunta nove, a pontuação ficará vigente até cumprimento do prazo de suspensão e da frequência em curso de reciclagem. Após cumpridas estas penalidades, a pontuação constará no histórico do condutor, mas não será como pontuação vigente.

\*Art. 3º inciso I e Art. 5º da Resolução 182/2005 &ndash; CONTRAN.

[volta ao topo](#)

### VEÍCULOS:

1) Quitei meu veículo, que estava alienado. Porque no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido após a quitação continua com esta restrição?

Resposta: Para fazer a Liberação da Alienação Fiduciária, no cadastro do veículo, deverá:

a) comparecer ao DETRAN, portando os seguintes documentos:

- Comprovante do licenciamento do veículo no exercício vigente;
- Certificado de Registro de Veículo (CRV);
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário;
- Comprovante de Residência;

- Caso não seja o proprietário a solicitar o serviço, é necessário: Procuração por instrumento público ou particular, com poderes específicos e com firma reconhecida. Neste caso, além dos documentos acima citados, apresentar carteira de identidade e CPF do procurador.

b) dirigir-se ao Setor de Vistoria, com o veículo, para obtenção:

- Vistoria e decalque no chassi para confirmação dos dados do Recibo (CRV) do veículo;

c) após a vistoria e tendo em mãos o decalque de chassi e demais documentos ir ao Setor de Veículos Particular para a montagem de processo e onde obterá:

- Nada consta de Multas no Detran-PR (se houverem multas, estas deverão ser pagas para que haja a conclusão do processo de Liberação de Gravame ou de Alienação Fiduciária com a emissão de novo Certificado de Registro)

Haverá a cobrança de Taxa de Serviço, cujo valor poderá variar de acordo com o serviço prestado.

Maiores detalhes poderão ser obtidos através do telefone 0800-643-7373.

Observações:

- Para que a liberação da alienação seja efetivada, pelo DETRAN/PR, é necessário que a Financeira tenha repassado a MegaData a informação de que o financiamento já está quitado
- Não existe prazo pré-estabelecido para a Liberação de Alienação, junto ao DETRAN.

[volta ao topo](#)

2) Como faço para atualizar meu endereço no cadastro de proprietário de veículo?

Resposta: Deverá preencher requerimento no próprio site ou comparecer a um de nossos Unidade de Atendimento.

Para que sua solicitação seja atendida, deverá anexar ao requerimento fotocópia dos seguintes documentos: documento de identidade reconhecido pela Legislação Federal\*, CPF, Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e comprovante de endereço.

Ao comparecer a nossa Unidade, deverá estar portando: documento de identidade reconhecido pela Legislação Federal\*, CPF e Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), original e fotocópia.

A alteração de endereço somente é aceita quando dentro de um mesmo Município.

Documentos de identificação reconhecidos pela Legislação Federal:

- Carteira de Identidade;
- Carteira Profissional (CRM/OAB/CRP e Carteira de Trabalho);
- Carteira de Reservista;
- Passaporte.

[volta ao topo](#)

3) Quero transferir o veículo para meu nome mas o vendedor é falecido. Como fazer?

Resposta: Em caso de falecimento, de proprietário de veículo, deverá o herdeiro (aquele para quem ficou a posse do bem) apresentar, por ocasião da Transferência de Propriedade, fotocópia autenticada do Formal de Partilha (quando houver inventário) ou Alvará Judicial (na ausência de inventário).

[volta ao topo](#)

4) Tive a(s) placa(s) de meu veículo roubada(s). O que devo fazer?

Resposta: É conveniente procurar uma Delegacia para dar queixa e após, munido do Boletim de Ocorrência, procurar o Unidade de Atendimento do DETRAN, para

solicitar Autorização para Confecção de Placas.

Os demais documentos a serem apresentados são:

- Cópia Autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em dia;
- Decalque;
- Declaração do proprietário sobre o motivo da necessidade de confeccionar nova placa.
- RG E CPF do solicitante (anexar fotocopia).
- Declaração do Proprietário de Furto da Placa.

Haverá cobrança de Taxa de Serviço.

[volta ao topo](#)

5) Rebaixei ou quero rebaixar o meu veículo. O que faço para regularizar sua situação?

Resposta: Deve comparecer junto ao Detran para previa vistoria do veículos, e solicitar autorização para emissão de Certificado de Segurança Veicular-CSV, junto a uma Instituição Técnica Licenciada- ITL.

Obs: Procedimento suspenso até 31 de março de 2014.(resolução 463/13)

[volta ao topo](#)

6) Estou adquirindo um veículo de segunda mão. O que devo fazer para me assegurar de não estar comprando um problema?

Resposta: Antes de fechar o negócio deverá procurar o DETRAN, com o veículo, para que este seja submetido a vistoria e também, verificar no Setor de Veículos se ele possui débitos ou restrições (alienação, bloqueio judicial ou administrativo, etc). Procurar, também, a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos para que ele seja vistoriado. Confirmar se o vendedor é o legítimo proprietário do veículo.

[volta ao topo](#)

7) Comprei um carro zero quilometro e quero saber quantos dias posso andar com ele sem ir ao DETRAN para registra-lo?

Resposta: O prazo para transitar com veículo zero quilômetro, antes do registro e licenciamento de veículo, é de 15 (quinze) dias consecutivos, desde que portando a nota fiscal (de acordo com a Resolução nº 004/1998-CONTRAN, modificado pelo Resolução 269/2008-CONTRAN).

[volta ao topo](#)

MULTAS:

1) Quantas instâncias tenho para entrar com recurso contra Auto de Infração recebido?



Resposta: São três as instâncias de recurso contra o Auto de Infração, a saber:

- Defesa da Autuação: poderá o proprietário e/ou condutor interpor recurso nessa instância num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for Notificado;
- JARI: havendo o indeferimento da Defesa de Autuação, poderá o proprietário e/ou condutor do veículo interpor recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber a Notificação de Imposição de Penalidade;
- CETRAN: da decisão, de não provimento do recurso, da JARI caberá recurso a ser interposto ao CETRAN no prazo de 30 (dias) contados da publicação ou da notificação da decisão.

[volta ao topo](#)

## 2) Como fazer a apresentação do condutor?

Resposta: Quando é enviada Notificação de Autuação, junto é encaminhada ficha de Apresentação do Condutor.

A ficha deve ser preenchida corretamente, assinada pelo condutor e pelo proprietário do veículo e entregue no Órgão emissor da Autuação no prazo de 15 dias\*, contados da data do seu recebimento, juntamente com fotocópia da Carteira de Habilitação do Condutor. O esclarecimento acima somente é válido para Autuações em que não haja flagrante (caso em que o condutor assina a Notificação diante do agente de trânsito que o autuou). \* Art. 257, § 7º. Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

Art. 257, § 8º. Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.

[volta ao topo](#)

## 3) Como faço para parcelar os débitos de meu veículo?

Resposta: Não existe no momento parcelamento de multas. O parcelamento, apenas para multas Estaduais (DETRAN e DER), depende de regulamentação da Lei nº 13.957 de 18 de dezembro de 2002 e por esse motivo não há previsão para que o parcelamento ocorra.

O parcelamento de multas, de competência da DIRETRAN, encerrou em 21/07/2003.

[volta ao topo](#)

4) Quanto tempo leva para que o resultado do meu recurso saia?

Resposta: o Código de Trânsito Brasileiro não estabelece prazo para análise dos processos de Defesa Prévia e nem da JARI. O que o CTB diz, no art. 285, §3º, é que se o recurso não for julgado no prazo de 30 dias, a autoridade poderá conceder o efeito suspensivo ao recurso. O DETRAN/PR dá o efeito suspensivo assim que é cadastrado o recurso, não gerando ônus para o cidadão. Quando sai o resultado da Defesa Prévia, é enviada uma correspondência, no endereço indicado, informando sobre o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do recurso. No caso de INDEFERIMENTO, é aberto prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da Notificação, para apresentação de recurso a JARI e/ou pagamento da multa com desconto de 20% (vinte por cento).

[volta ao topo](#)

5) Fui multado em outro Estado (São Paulo, por exemplo). O que irá me acontecer?

Resposta: O órgão de trânsito, do Estado de São Paulo por exemplo, enviando, ao DETRAN/PR, as informações referentes ao Auto de Infração em tempo de ser cumprido o artigo 281, parágrafo único, inciso II\* da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) o proprietário do veículo recebe em seu endereço a Notificação de Autuação referente a essa infração.

\*Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - .....

II - se no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. (Redação dada pela Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1998)

[volta ao topo](#)